PROJETO DE LEI n.º 120/2023

"Denomina logradouro público como Travessa Salvador."

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.° - Fica denominada "Travessa Salvador" a via localizada na altura do número 177 da Avenida São Paulo, lado esquerdo, sentido centro-bairro, com aproximadamente 95 metros, no Bairro Jardim Santa Cruz, (Localização: Início: -22.612959549532068, -46.534147141276904 e fim: -22.6134522745423, -46.53476136712029), conforme Anexo

Art. 2.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 05 de setembro de 2023

Lauro Aparecido de Toledo
Vereador – PTB

JUSTIFICATIVA: Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a "Travessa Salvador", localizada no Bairro Jardim Santa Cruz. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal, informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

ANEXO


R. Goiás
R. Goiás
R. Goiás
R. Goiás
Av. São Paulo
Av. São Paulo
Av. São Paulo
Av. São Paulo
Av. São Paulo
Rua a ser denominada

Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL

Socorro/SP, 30 de agosto de 2023

Ofício nº 242/2023
Gabinete do Prefeito
Ref.: Ofício nº 537/2023 – AL

Senhor Presidente

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas no Ofício em epígrafe, conforme documentação emitida pelo Departamento de Urbanismo do Município.

Certo de poder contar com a costumeira compreensão que lhe é peculiar, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO-SP
PROTOCOLO GERAL 337/2023 - Horário: 10:20
Data: 04/09/2023
Administrativo

assinado digitalmente por JOSUE RICARDO LOPES, Data: 31/08/23 14:28

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL

Socorro,31 de agosto de 2023.

Ofício nº 0016/2023/DU

Ref.: Ofício nº 0037/2023/CAM

Ofício nº 537/2023 - AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- **Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como "Travessa Salvador" ou "Rua Salvador"?**

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como "Travessa Salvador" ou "Rua Salvador".

2- **A via localizada na altura do número 177 da avenida São Paulo, lado esquerdo, sentido centro-bairro, com aproximadamente 95 metros, no Bairro Santa Cruz, conforme Anexo é considerada bem público?**

Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
www.socorro.sp.gov.br

3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta, ainda em atenção a via, a mesma foi parte da REURB Santa Cruz 1A feita pela Prefeitura, porém visando a realidade em loco e possuir residências na extensão da via a ser denominada.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade, **desde que** a referida via atenda a largura de 7,00m a 19,99m entre os alinhamentos para ser denominada como "rua".

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
www.socorro.sp.gov.br

Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Guilherme Donizete de Lima Brolezi

Chefe de Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
www.socorro.sp.gov.br

sinado digitalmente por JOSUE RICARDO LOPES, Data: 31/08/23 14:28
sinado digitalmente por GUILHERME DONIZETE DE LIMA BROLEZI, Data: 31/08/23 10:23
ódigo: 4f4bf84c-20b1-4283-a3ec-6bc141c69b6a